RESOLUÇÃO Nº 002/2010

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-lÁ.

Art. 1º - Inclui item ¨1¨ na alínea ¨b¨, do inciso II do artigo 44 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, com a seguinte redação:

> 1- O Secretário poderá delegar as leituras de sua competência à Assessores".

Art. 2º - Altera a redação do inciso VI do artigo 50 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores que passa a ter a seguinte redação:

> "VI – ler ao Plenário ou delegar sua leitura a Assessores, a Ata da Sessão anterior, a matéria do expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;

Art. 3º - Altera a redação do inciso IV do artigo 51 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores que passa a ter a seguinte redação:

> "IV – auxiliar o 1º Secretário, quando a pedido deste, na leitura do Expediente e da Ordem do Dia e em outras matérias que pelo mesmo lhe forem delegadas;"

Art. 4º - Altera a redação e cria Parágrafo Único ao artigo 109 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores que passa a ter a seguinte redação:

> "Art.109 – Cada Vereador terá direito à indicação de um assessor na condição de cargo de confiança, cuja nomeação e exoneração ficará a critério do Presidente da Casa.

Parágrafo Único – O vereador poderá requerer a substituição do assessor nomeado a qualquer tempo.

Art. 5º - Altera a redação do inciso I do artigo 130 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores que passa a ter a seguinte redação:

I – abertura: verificação de "Quorum", leitura da Ata ou aprovação da cópia a que se refere o caput do artigo 145, e proposições apresentadas à Mesa;

Art. 6° - Altera a redação do artigo 131 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 131 – O Vereador poderá solicitar retificação à Ata logo após sua leitura, ou a qualquer momento antes da sua aprovação, retificação da cópia que recebeu anteriormente".

Art. 7º - Altera a redação do inciso II e acresce alínea "a" ao inciso II do artigo 130 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores que passam a ter respectivamente as seguintes redações:

II – grande expediente, com duração 60 (sessenta) minutos, distribuído o tempo entre os oradores inscritos, exceto o Presidente, sem cedência.

a- independente do número de oradores inscritos o tempo máximo para cada vereador será de 10 (dez) minutos.

Art. 8º - Altera a redação do artigo 132 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 132 – As inscrições para o Grande Expediente serão feitas pelo Vereador, de próprio punho, em livro especial, até a aprovação da ata".

Art. 9º - Altera a redação do inciso II do artigo 135 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores que passa a ter a seguinte redação:

"II – 05 (cinco) minutos para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente."

Art. 10 - Altera a redação do caput do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 145 – A leitura da ata da sessão anterior não é obrigatória na sessão subseqüente se repassada cópia da mesma aos Vereadores no prazo de 48 horas antes da sessão seguinte a que a originou devendo, no entanto, a referida cópia ser também submetida à discussão e votação."

Art. 11– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, de Outubro de 2010.

Vereador ELISMAR MENDES DA SILVA
1º Secretário da Câmara Municipal

Vereador CANDIDO PADILHA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Oscar Crespo de Souza
Diretor Executivo da Câmara Municipal